

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

LEI n.º 261/2019, de 16 de abril de 2019.

**Dispõe sobre a Extinção Definitiva do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica extinto, em definitivo, o Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Zabelê-PB (INSEG) criado pela Lei 45/95 e alterado pelas Leis 46/98 de 145/2007.

**Art. 2º.** O Município de Zabelê-PB, assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo referido Instituto.

**Art. 3º-** Os recursos e ativos financeiros do INSEG serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios previdenciários que restarem assumidos pelo Município na forma do artigo anterior.

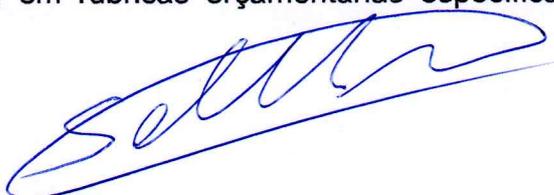
**Parágrafo-Único-** Fica o Município autorizado a fazer um encontro de contas, com a repetição à conta do Tesouro Municipal, devidamente corrigido, dos valores que foram pagos, com recursos deste, para pagamento de benefícios concedidos pelo INSEG.

**Art. 4º-** Após essa compensação, os valores, bens, ativos e rendimentos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), só poderão ser utilizados para o pagamento dos referidos benefícios, só podendo ser repassados ao Tesouro Municipal, acaso haja cessação dos benefícios concedidos pelo INSEG.

**Art. 5º** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS deverão ser:  
I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal, obrigado a consignar anualmente dotação orçamentária, no Orçamento Geral, em rubricas orçamentárias específicas, para

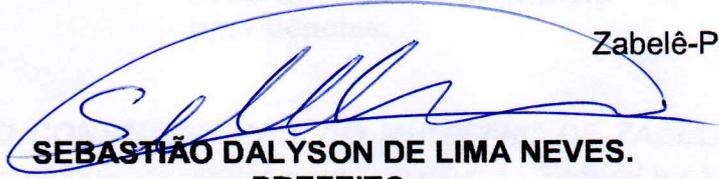


cobertura dos pagamentos a título de pensões e aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a matéria mediante Decreto.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e em especial as 45/95 e alterado pelas Leis 46/98 e 145/2007.

Zabelê-PB, 16/04/2019.



**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES.**  
**PREFEITO.**